



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (MPDFT)

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 866/2026

(art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985)

### Inquérito Civil Público nº 08192.100533/2026–30

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante **COMPROMITENTE**, e **FIVE-TECH GAMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.335.579/0001-60, operadora da plataforma Brabet.com, doravante **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui atribuição constitucional e legal para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e dos arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/1990 (CDC);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo visa ao atendimento das necessidades dos consumidores, ao respeito à dignidade, saúde e segurança, à proteção dos interesses econômicos e à transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

**CONSIDERANDO** que a relação jurídica entre plataforma de apostas de quota fixa e apostador é de consumo, com incidência integral do CDC, conforme art. 27 da Lei nº 14.790/2023;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil Público nº 08192.100533/2026–30, por meio da Portaria nº 1.025, de 11 de maio de 2026, no âmbito da 1ª PRODECON/MPDFT,

para apuração de conformidade regulatória e eventuais práticas abusivas na operação da plataforma [Brabet.com](https://brabet.com);

**CONSIDERANDO** os elementos indiciários coligidos no procedimento, inclusive reclamações de consumidores e indicadores públicos de baixa resolutividade, com relatos de retenção indevida de saldos, dificuldades de saque e falhas de atendimento;

**CONSIDERANDO** os indícios de cláusulas contratuais potencialmente abusivas, notadamente as relacionadas a foro/lei estrangeiros, alteração unilateral de regras, cancelamento imotivado, retenção de valores e limitações indevidas ao saque, em desconformidade com os arts. 6º, III, 39 e 51 do CDC;

**CONSIDERANDO** os indícios de desconformidade dos Termos e Condições de Uso com o marco regulatório nacional das apostas de quota fixa, especialmente quanto às exigências de liquidação, moeda nacional e transparência previstas na Lei nº 14.790/2023 e na Portaria SPA/MF nº 615/2024;

**CONSIDERANDO** as vedações regulatórias, as quais são predispostas no sentido de inibir o vício em apostas, as quais não podem ser estimuladas por metas ou outras formas de estímulo à jogatina, variáveis de acordo com as alterações legais;

**CONSIDERANDO** que o tratamento de dados pessoais de usuários brasileiros deve observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto à base legal, finalidade, transparência, segurança da informação, transferência internacional de dados e direitos do titular perante a ANPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação integral dos Termos e Condições de Uso, da Política de Jogo Responsável, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e da Política de Privacidade ao ordenamento jurídico brasileiro e às normas setoriais vigentes;

**CONSIDERANDO** que as investigações desta PRODECON e os achados da Nota Técnica do Setor de Análise indicaram, em tese, violações a direitos do consumidor, práticas abusivas, retenção indevida de valores e desconformidades com a legislação brasileira, especialmente nos Termos e Condições de Uso (T&C), na Política de PLD/FT (AML) e na Política de Privacidade da plataforma Brabet.com, operada pela FIVE-TECH GAMES LTDA;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o presente Termo de Ajustamento de Conduta foi estruturado para implementar as adequações propostas na referida Nota Técnica, mediante obrigações de fazer e não fazer, cronograma escalonado, comprovação técnica e mecanismos

de fiscalização, com vistas à cessação das irregularidades, à prevenção de reiteração e à conformidade da operação com o ordenamento jurídico nacional.

**CONSIDERANDO** que a solução consensual, materializada no presente ajuste, prestigia os princípios da celeridade, da economia processual e da pacificação social, sem prejuízo da efetividade da tutela coletiva e da prevenção de reiteração de condutas;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA apresentou proposta de composição consensual e, após tratativas técnico-jurídicas entre as partes, foi possível alcançar consenso quanto às obrigações de fazer e não fazer previstas neste instrumento;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo constitui título executivo extrajudicial, com monitoramento, comprovação documental de cumprimento e cláusula penal para hipóteses de descumprimento;

**CONSIDERANDO** que a celebração deste ajuste não implica confissão de responsabilidade nem reconhecimento de ilicitude para fins estranhos ao seu objeto, e que a COMPROMISSÁRIA não reconhece, no âmbito deste instrumento, a ocorrência de dano moral coletivo;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula 1ª — OBJETO**

O presente termo tem por objeto a adequação integral, implementação efetiva e comprovação continuada de conformidade da operação da plataforma Brabet.com, no território nacional, abrangendo:

- I — Termos e Condições de Uso;
- II — Política de Jogo Responsável;
- III — Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- IV — Política de Privacidade e governança de dados pessoais;
- V — Práticas operacionais e financeiras;
- VI — Práticas de publicidade e comunicação comercial;
- VII — Atendimento ao consumidor (SAC e ouvidoria); e

VIII — mecanismos de controle, monitoramento, auditoria e prestação de contas.

**1.2.** As obrigações previstas neste Termo compreendem deveres de fazer e de não fazer, com metas, prazos, indicadores e evidências de cumprimento definidos nas cláusulas subsequentes e em seus anexos, sem prejuízo da fiscalização pelo MPDFT.

**1.3.** A execução deste objeto observará, de forma obrigatória, o ordenamento jurídico brasileiro aplicável, em especial as normas de proteção e defesa do consumidor, proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e regulação setorial de apostas, inclusive normas supervenientes de caráter cogente.

**1.4.** Integram o objeto deste Termo a eliminação de cláusulas e práticas abusivas, a prevenção de reiteração de condutas lesivas e a adoção de controles aptos a assegurar conformidade material, transparência, rastreabilidade e tutela efetiva dos consumidores.

**1.5.** Em caso de dúvida interpretativa quanto ao alcance das obrigações aqui previstas, prevalecerá a interpretação mais favorável à efetividade da tutela coletiva e à proteção do consumidor, respeitados os limites legais deste ajuste.

## **Cláusula 2ª — Adequação dos Termos e Condições de Uso**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

**I — Foro e lei aplicável** — adotar exclusivamente legislação brasileira e jurisdição nacional, assegurado o foro do domicílio do consumidor, vedada cláusula de foro estrangeiro ou aplicação de direito estrangeiro em prejuízo do usuário.

**II — Moeda e transações** — realizar todas as operações (depósito, aposta, liquidação e saque) em Real (BRL), vedado repasse de risco cambial, spread, taxa de conversão ou encargo correlato ao consumidor.

**III — Liquidação e saque** — eliminar parcelamento compulsório de prêmios e limites restritivos indevidos de saque, assegurando liquidação no prazo regulatório aplicável, inclusive o limite de até 120 minutos quando cabível.

**IV — Separação técnica de carteiras** — implantar segregação técnica e contábil entre carteira de saldo real e carteira de recompensas, vedado qualquer bloqueio, compensação ou retenção do saldo real por regras promocionais.

**V — Alteração contratual e cancelamentos** — vedar alteração unilateral com aceitação tácita automática; exigir notificação prévia clara, em meio durável, com prazo de

oposição para mudanças relevantes; vedar cancelamento imotivado de apostas, conta ou transações, com obrigação de decisão motivada e registrável.

**VI — Apuração de fraude com devido procedimento** — substituir bloqueios/confiscos automáticos por procedimento formal com ciência do usuário, contraditório, decisão fundamentada e revisão interna por instância diversa, com liberação imediata dos valores incontroversos.

**VII — Autoexclusão** — garantir que a autoexclusão não implique bloqueio de saque de saldo disponível, assegurando retirada integral dos valores na forma da regulamentação setorial.

**VIII — Bônus e rollover** — retirar cláusulas de bônus de entrada, rollover e quaisquer vantagens financeiras prévias vedadas para captação/retenção de apostadores, em conformidade com a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024.

**IX — Responsabilidade por falhas técnicas** — excluir cláusulas de exoneração genérica de responsabilidade por falhas técnicas, interrupções, indisponibilidade ou perda de dados, preservada a responsabilidade legal do fornecedor.

**X — Transparência e linguagem** — assegurar redação em português claro, com destaque para regras de saque, autoexclusão, atendimento, prevenção à lavagem de dinheiro e proteção de dados.

**XI — Versionamento e prova de cumprimento** — publicar versão atualizada dos Termos com histórico de versões e quadro comparativo das alterações, com a preservação dos meios tecnológicos disponíveis.

### **Cláusula 3ª — Jogo Responsável, Autoexclusão e Proteção ao Apostador**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implementar, manter e comprovar, de forma contínua, mecanismos de jogo responsável e autoexclusão em conformidade com a legislação brasileira, nos seguintes termos:

**I — Autoexclusão efetiva e imediata** — disponibilizar funcionalidade de autoexclusão em ambiente de fácil acesso, com ativação imediata e bloqueio de novas apostas e depósitos durante o período escolhido pelo usuário.

**II — Saque de saldo na autoexclusão** — assegurar, no ato da autoexclusão, o saque integral do saldo real disponível, vedada qualquer retenção indevida, bloqueio automático ou condicionamento abusivo, com as melhores práticas do setor.

**III — Encerramento simplificado da conta** — garantir procedimento simples e rastreável para encerramento da conta, inclusive nos casos de autoexclusão, com disponibilização de extrato final, a fim de permitir eventual conferência.

**IV — Rede de apoio nacional e comunicação em português** — substituir referências a instituições estrangeiras por canais brasileiros de acolhimento e tratamento, com informação clara, ostensiva e em português, incluindo rede SUS/CAPS e demais serviços nacionais aplicáveis.

**V — Vedação de cláusula de não responsabilização** — excluir qualquer cláusula de isenção, limitação genérica ou transferência de responsabilidade da plataforma quanto ao funcionamento de ferramentas de jogo responsável, alerta e controles de proteção ao usuário.

**VI — Ferramentas mínimas de proteção ativa**, manter, no mínimo:

- a) limites de depósito, perda e tempo de sessão;
- b) pausa temporária (“cooling-off”);
- c) alerta de tempo e gasto;
- d) historicidade do uso.

**VII — Comunicação responsável e não indutiva** — vedar mensagens, ofertas ou comunicações que incentivem a retomada de apostas por usuários autoexcluídos ou em pausa, bem como qualquer estímulo incompatível com os deveres de jogo responsável.

**VIII — Meios técnicos adequados para eventual conferência** entre os dados informados pelo apostador com os disponíveis na plataforma, com a documentação a ser entregue, se necessário e qualquer exceção ao saque imediato somente será admitida por determinação legal específica e formalmente motivada, com comunicação clara ao usuário e preservação dos valores incontroversos.

#### **Cláusula 4ª — Operações Financeiras**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adequar integralmente suas operações financeiras à legislação brasileira e à regulamentação setorial aplicável, inclusive às normas da SPA/MF, nos seguintes termos:

**I — Vedação de transferências entre usuários (P2P):** desativar imediatamente qualquer funcionalidade de transferência, envio, doação, “gorjeta” ou mecanismo equivalente

entre contas de usuários, com bloqueio técnico permanente e impeditivo de reativação sem prévia autorização regulatória.

**II — Circuito fechado de recursos:** implementar e manter o modelo de circuito fechado, de forma que toda movimentação financeira ocorra exclusivamente entre:

- a) conta de pagamento ou bancária de titularidade do próprio usuário; e
- b) respectiva conta gráfica na plataforma; vedada a intermediação por terceiros, contas de terceiros, cessão de crédito entre usuários ou compensações cruzadas.

**III — Meio de pagamento e titularidade:** restringir depósitos e saques ao Pix de titularidade do próprio usuário, com validação prévia de titularidade e correspondência cadastral, vedado o uso de chave, conta ou instrumento de terceiro.

**IV — Moeda nacional e vedação cambial:** realizar todas as operações em Real (BRL), vedado qualquer repasse de risco cambial, spread, taxa de conversão ou encargo correlato ao usuário.

**V — Liquidação e disponibilidade de valores:** assegurar liquidação dos prêmios e disponibilização de saques nos prazos regulatórios vigentes, vedada retenção indevida por pendência documental tardia que devesse ter sido tratada no onboarding.

**VI — Comunicação aos órgãos competentes acerca de** operações suspeitas, na forma da lei.

#### **Cláusula 5ª — Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a estruturar, implementar e manter programa efetivo de PLD/FT, em conformidade com a legislação brasileira e a regulamentação setorial aplicável, nos seguintes termos:

**I — Adequação normativa integral** — reescrever integralmente a Política de PLD/FT com fundamento na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 14.790/2023, nas normas do COAF e nas Portarias da SPA/MF aplicáveis, vedada a adoção de regime estrangeiro como base principal de conformidade.

**II — KYC no onboarding (sem verificação tardia)** — adotar verificação de identidade e qualificação do usuário no momento do cadastro (onboarding), antes de qualquer depósito, aposta ou saque, com:

- a) validação documental;
- b) validação cadastral com base no CPF do usuário;
- c) checagem de titularidade da conta de pagamento;

**III — Parametrização em moeda nacional** — reparametrizar integralmente as régulas de risco, gatilhos de monitoramento e critérios de diligência reforçada em Real (BRL), vedada a utilização de moeda estrangeira como referência operacional.

**IV — Circuito fechado e vedação de P2P** — assegurar aderência ao circuito fechado de recursos e vedar transferências entre usuários (P2P), doações, “gorjetas” ou mecanismos equivalentes, em integração com a Cláusula 4 deste Termo.

**V — Governança e responsável formal de PLD/FT-** designar formalmente responsável por PLD/FT, com autonomia técnica, acesso à administração superior e atribuições definidas para prevenção e reporte.

**VI — Comunicação ao COAF** — instituir rotina formal, sigilosa e tempestiva de comunicação de operações suspeitas ao COAF.

**VII — Canal de denúncia e integridade** — implementar canal de denúncia acessível, inclusive anônimo aos que solicitarem.

#### **Cláusula 6ª — Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adequar integralmente suas práticas de tratamento de dados pessoais e segurança da informação à legislação brasileira, especialmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à regulamentação da ANPD e às normas setoriais aplicáveis, nos seguintes termos:

**I — Política de Privacidade e autoridade competente** — reformular integralmente a Política de Privacidade com base na LGPD, em linguagem clara e acessível, indicando expressamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como autoridade competente para reclamações do titular, sem remissão a autoridade estrangeira.

**II — Responsabilidade por incidentes e vedação de cláusula excludente** — retirar cláusulas que transfiram ao usuário o risco de invasões, vazamentos ou incidentes de segurança, observada a responsabilidade do controlador e do operador nos termos da LGPD, inclusive art. 42.

**III — Adequação à LGPD – atentar aos preceitos legais da lei de proteção de dados**— colher apenas os dados necessários à finalidade dos usos da plataforma.

**IV — Marketing direto (*opt-in*)** — adotar modelo de consentimento prévio (*opt-in*) para marketing direto quando essa for a base legal aplicável, assegurando mecanismo simples e gratuito de revogação (*opt-out*), com efetivação imediata e comprovação em log.

**V — Direitos do titular** — garantir os direitos do titular dos dados colhidos, nos termos da LGPD.

**VI — Transferência internacional de dados** — adotar salvaguardas para transferência internacional de dados, nos termos do art. 33 da LGPD e da Resolução ANPD nº 15/2024, inclusive cláusulas-padrão contratuais, avaliação de riscos da transferência e transparência ao titular sobre países de destino e hipóteses de compartilhamento.

**VII — Incidentes de segurança** — conforme consta da LGPD, informar à ANPD eventual incidentes de segurança, com as demais medidas adequadas.

**IX — Estrutura de conformidade** — designar e manter encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), com canais públicos de contato.

§ 1º A Política de Privacidade, os termos de consentimento e os avisos de tratamento deverão permanecer disponíveis em português, com histórico de versões e data de vigência.

§ 2º O descumprimento das obrigações desta cláusula caracteriza infração grave, para fins de aplicação das penalidades e medidas executivas previstas neste Termo.

### **Cláusula 7ª — Publicidade, Comunicação Comercial e Programa de Afiliados**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a observar, na publicidade própria e na realizada por afiliados, influenciadores, parceiros e quaisquer terceiros por ela contratados, a legislação federal aplicável ao setor de apostas de quota fixa e à proteção do consumidor, especialmente a Lei nº 14.790/2023, a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, o Código de Defesa do Consumidor (arts. 37 e 39) e normas supervenientes cogentes, nos seguintes termos:

**I — Dever de licitude, clareza e transparência** — assegurar que toda comunicação comercial seja clara, ostensiva, verdadeira e verificável, vedada publicidade enganosa, omissiva ou abusiva.

**II — Vedações de conteúdo** — retirar e não veicular peças publicitárias que:

a) prometem ganho fácil, lucro certo, renda extra, recuperação de perdas ou enriquecimento;

b) apresentem aposta como investimento, solução financeira ou alternativa de trabalho/renda;

c) minimizem risco, ocultem probabilidade de perda ou induzam comportamento compulsivo;

d) utilizem apelos de urgência, pressão psicológica ou gatilhos de vulnerabilidade econômica/emocional.

**III — Proteção de crianças e adolescentes** — vedar qualquer direcionamento publicitário a menores de 18 anos, inclusive por linguagem, personagens, estética, canal, influenciador ou segmentação incompatível com o público adulto.

**IV — Advertências obrigatórias e informação etária** — incluir, de forma ostensiva e proporcional ao formato da mídia, advertências de jogo responsável, risco de perda patrimonial e classificação etária, com indicação de canais brasileiros de apoio e tratamento.

**V — Responsabilidade sobre afiliados e terceiros** — responder integralmente pelos atos de afiliados, influenciadores e parceiros comerciais, garantindo que todos os contratos contenham cláusulas de conformidade regulatória, consumerista e de jogo responsável, atentando à finalidade dos regulamentos.

**VI — Controle prévio e retirada célere** — submeter peças publicitárias a validação interna de compliance antes da divulgação e remover, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer conteúdo irregular, servindo o SAC como meio de recebimento de reclamações.

**VII — Integração com medidas educativas** — assegurar compatibilidade das ações publicitárias com as obrigações de comunicação preventiva e contrapropaganda educativa previstas neste Termo, vedada contradição entre campanhas promocionais e mensagens de proteção ao consumidor.

#### **Cláusula 8ª — Atendimento ao Consumidor (SAC e Ouvidoria)**

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a estruturar, manter e comprovar a efetividade de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria, em conformidade com o CDC, com o Decreto do SAC vigente e com as normas setoriais aplicáveis, observando, no mínimo:

**I — Acesso e disponibilidade** — manter atendimento gratuito ao consumidor e disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) em, no mínimo, um canal integrado de atendimento, sem ônus ao usuário.

**II — Qualidade do tratamento da demanda** — assegurar tratamento com tempestividade, segurança, privacidade e resolutividade

**III — Escalonamento para Ouvidoria** — garantir canal de Ouvidoria para revisão de demandas não resolvidas em primeira instância, com resposta fundamentada e comunicação clara ao consumidor.

**V — Prazos internos de desempenho** — adotar prazos máximos internos para resposta de demandas e de eventual solução, com a resposta da Ouvidoria, de acordo com os prazos legais e regulatórios vigentes.

**VI — Não regressão de qualidade** é vedada a redução da qualidade, disponibilidade ou cobertura dos canais de atendimento durante a vigência deste Termo.

#### **Cláusula 9º — Monitoramento e Indicadores de Resolutividade**

Para fins de fiscalização do cumprimento da Cláusula 8, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao MPDFT, acaso requisitado formalmente, os respectivos relatórios de conformidade, ai incluindo:

##### **I — Indicadores obrigatórios (SAC e Ouvidoria)**

**II — Monitoramento externo de reputação e desempenho** — apresentar comparativo mensal/trimestral com dados de plataformas públicas de defesa do consumidor e, quando aplicável, consumidor.gov.br), com plano corretivo para desvios e metas progressivas de melhoria em resolutividade e satisfação.

#### **Cláusula 9ª — Prazos, Cronograma e Marcos de Comprovação**

9.1. As obrigações previstas neste Termo observarão prazo total de 60 (sessenta) dias corridos, contado da assinatura, com execução escalonada nas seguintes fases:

##### **I — Fase 1 (contenção imediata) — até D+15:**

- a) desativação de transferências entre usuários (P2P);
- b) garantia de saque na autoexclusão;
- c) adequação de foro e moeda (lei e jurisdição brasileiras; operações em BRL);

- d) eliminação de parcelamento compulsório de prêmios;
- e) retirada de cláusulas de isenção de responsabilidade;
- f) implementação de alerta de tempo;
- g) indicação da rede brasileira de apoio e tratamento.

**II — Fase 2 (adequação contratual) — até D+30:**

- a) revisão de regras de alteração/cancelamento com notificação prévia e motivação;
- b) retirada de cláusulas de isenção por vazamento/incidente de dados;
- c) instituição formal de governança de PLD/FT (responsável designado, fluxos e controles).

**III — Fase 3 (reestruturação técnica) — até D+45:**

- a) Implantação de procedimento de apuração com contraditório, decisão fundamentada e revisão;
- b) consolidação de sistema próprio de autoexclusão;
- c) adequação dos meios de pagamento ao modelo regulatório;
- d) KYC documental no onboarding;
- e) reformulação da Política de Privacidade (LGPD/ANPD);
- f) migração de marketing para opt-in, quando aplicável;
- g) adequação integral de publicidade e afiliados.

**IV — Fase 4 (integrações e comprovação final) — até D+60:**

- a) implementação integral do circuito fechado;
- b) reescrita e entrada em vigor da Política AML/PLD-FT;
- c) salvaguardas de transferência internacional de dados;
- d) estruturação de SAC e Ouvidoria com indicadores;
- e) entrega do relatório consolidado de conformidade à PRODECON, com evidências técnicas auditáveis.

9.2. As fases são cumulativas e não excludentes, permanecendo exigíveis as obrigações já vencidas nas fases anteriores.

9.3. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, se for requisitado, em prazo razoável, relatório acerca dos cumprimentos dos compromissos aqui firmados, observando-se os marcos legais de requisição, de acordo com o que aqui foi fixado para cada exigência de cumprimento com evidências documentais e técnicas idôneas.

**Parágrafo único** — Os prazos contam da assinatura deste Termo. A prorrogação de prazo específico terá caráter excepcional, dependerá de anuência expressa da COMPROMITENTE e deverá ser requerida antes do vencimento, com motivação técnica/operacional, comprovação documental e plano de contingência. Na hipótese de dependência comprovada de ato de terceiro ou de sistema oficial indisponível, poderá haver suspensão apenas do item afetado, sem prejuízo das medidas alternativas de mitigação e da exigibilidade das demais obrigações.

#### **Cláusula 10ª — Comprovação, Monitoramento e Fiscalização**

**10.1.** A COMPROMISSÁRIA apresentará à COMPROMITENTE, ao término de cada fase do cronograma da Cláusula 9, relatório parcial de cumprimento, acompanhado de evidências documentais e técnicas idôneas relativas às obrigações da fase correspondente.

**10.2.** Ao término do prazo total de 60 (sessenta) dias, a COMPROMISSÁRIA apresentará relatório consolidado de conformidade, com demonstração integral do cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive:

- I — Histórico de versões de políticas e termos alterados;
- II — Evidências de implementação técnica;
- III — Comprovação de comunicação aos usuários quando exigível;
- IV — matriz de aderência obrigação-evidência, com indicação objetiva do status de cada item.

**10.3.** Durante o período de monitoramento de 6 (seis) meses, contado do término da Fase 4, a COMPROMISSÁRIA apresentará relatório final do cumprimento do presente acordo.

**10.4.** A COMPROMITENTE poderá requisitar documentos complementares, esclarecimentos e realizar diligências relacionadas ao objeto deste Termo, desde que pertinentes e proporcionais, devendo ser concedido prazo razoável para resposta, não inferior a 15 (quinze) dias, ressalvadas hipóteses de urgência devidamente fundamentada.

**10.5.** Identificada inconformidade, insuficiência de prova ou regressão de desempenho, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado pela COMPROMITENTE, plano de ação corretiva com cronograma, responsáveis e evidências de saneamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**10.6.** O compartilhamento de documentos e registros observará o regime de sigilo da Cláusula 15 e a legislação aplicável, inclusive a LGPD, com anonimização/pseudonimização quando cabível.

**10.7.** As obrigações de reporte periódico relativas ao atendimento ao consumidor e à resolatividade observarão, de forma integrada, os parâmetros da Cláusula 8 e os marcos de execução da Cláusula 9.

### **Cláusula 11<sup>a</sup> — Contrapropaganda e Campanha Educativa**

**11.1.** A COMPROMISSÁRIA obriga-se a veicular, às suas expensas, campanha de contrapropaganda educativa e de jogo responsável, com caráter informativo-preventivo, destinada aos consumidores brasileiros, em conformidade com o CDC, a Lei nº 14.790/2023 e a regulamentação da SPA/MF aplicável.

**11.2.** A campanha terá duração mínima de 6 (seis) meses, contados do término da Fase 4 (Cláusula 9), podendo ser prorrogada por determinação da COMPROMITENTE, mediante avaliação técnica de efetividade.

**11.3.** A campanha deverá ser veiculada de forma contínua e ostensiva, no mínimo, nos seguintes nos canais da COMPROMISSÁRIA, abrangendo as redes sociais oficiais, com comunicações diretas ao usuário (push/e-mail/in-app), quando utilizadas para publicidade;

**11.4.** O conteúdo mínimo obrigatório da campanha incluirá, em linguagem clara, acessível e em português:

I — Riscos de perdas financeiras, superendividamento e jogo problemático;

II — Uso consciente e limites de tempo/gastos;

III — funcionamento da autoexclusão e seus efeitos;

IV — direito ao saque do saldo disponível na autoexclusão, na forma regulatória;

V — Canais de apoio e tratamento no Brasil (SUS/CAPS e demais referências públicas nacionais);

VI — Canais de atendimento ao consumidor e de reclamação.

**11.5.** Fica vedada, nas peças da campanha educativa, qualquer mensagem promocional que neutralize seu caráter preventivo, inclusive promessa de ganho fácil, recuperação de perdas ou incentivo indireto a novas apostas.

**11.7.** Ao final da campanha, se a COMPROMISSÁRIA requisitar, a empresa deverá apresentar os relatórios das campanhas efetuadas, com a preservação, nos termos do CDC, do conteúdo publicitário.

### **Cláusula 12ª — Cláusula Penal**

O descumprimento de qualquer obrigação deste Termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA à cláusula penal escalonada nas fases abaixo, sem prejuízo da execução específica da obrigação principal.

**12.1. Regra geral de exigibilidade.** — A incidência da multa será precedida de notificação da COMPROMITENTE, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, contado do recebimento da notificação, incidindo a penalidade apenas se o inadimplemento persistir ao final do prazo.

**12.2. Exceção para obrigação crítica.** — Nas hipóteses de risco imediato ao consumidor, retenção indevida de saldo, bloqueio irregular de saque, falha grave de autoexclusão, violação de circuito fechado financeiro, ou tratamento irregular de dados pessoais sensíveis, a COMPROMITENTE poderá fixar prazo inferior, não inferior a 5 (cinco) dias corridos, mediante fundamentação expressa.

**12.3. Dependência de terceiro ou sistema oficial.** — A multa não incidirá, exclusivamente quanto ao item afetado, enquanto comprovadamente pendente medida que dependa de ato de terceiro ou de sistema oficial indisponível ao operador, desde que a COMPROMISSÁRIA:

I — comprove documentalmente o impedimento;

II — demonstre diligência efetiva para superação do óbice;

III — adote medidas mitigatórias provisórias;

IV — mantenha a COMPROMITENTE informada sobre o cronograma de regularização.

**§ 1º — Fase de implementação (até 60 dias da assinatura)** — O descumprimento sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obrigação descumprida, com:

I — teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obrigação; e

II — teto global da fase de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**§ 2º — Fase de monitoramento** (6 meses subsequentes ao término da implementação) — O descumprimento sustentado ou a regressão de adequação já comprovada sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa escalonada por obrigação:

I — R\$ 10.000,00 na primeira ocorrência;

II — R\$ 25.000,00 na segunda ocorrência;

III — R\$ 50.000,00 na terceira ocorrência.

Aplicam-se, ainda:

a) teto de R\$ 100.000,00 por obrigação no período;

b) teto global da fase de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Considera-se “ocorrência” cada constatação formal de descumprimento, por notificação específica, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre ocorrências da mesma obrigação.

**§ 3º — Teto agregado** — O teto agregado das duas fases é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**§ 4º — Natureza da multa** — A cláusula penal possui natureza coercitiva e não compensatória, não substitui o cumprimento da obrigação principal e pode ser cumulada com medidas executivas, inclusive obrigação de fazer, sem prejuízo de responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

**§ 5º — Atualização e mora** — Os valores de multa serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E (ou índice oficial superveniente) e acrescidos de juros de mora legais a partir do vencimento.

**§ 6º — Destinação** — Os valores recolhidos a título de cláusula penal serão destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma legal.

### **Cláusula 13ª — Efeitos, Quitação e Limites Objetivos**

**13.1.** O cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo, atestado pela COMPROMITENTE após análise da documentação comprobatória e do período de monitoramento, importará quitação na esfera coletiva exclusivamente quanto aos fatos e condutas abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil Público nº 08192.100533/2026–30.

**13.2.** A quitação prevista nesta cláusula:

I — não alcança fatos omitidos, fraude, simulação, dolo, descumprimento superveniente ou continuidade de prática ilícita;

II — não impede a apuração e responsabilização por fatos supervenientes ou por fatos pretéritos não abrangidos objetivamente por este ajuste;

III — não afasta atribuições constitucionais e legais do Ministério Público em outras esferas de responsabilização, quando cabíveis.

**13.3.** A celebração deste Termo não importa confissão de ilicitude nem reconhecimento de responsabilidade civil, administrativa ou penal para fins estranhos ao seu objeto.

#### **Cláusula 14ª — Vigência, Alteração Normativa e Revisão**

**14.1.** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até o adimplemento integral de todas as obrigações nele previstas.

**14.2.** Sobrevindo alteração legislativa, regulatória ou normativa superveniente que impacte diretamente o objeto deste ajuste, as cláusulas serão interpretadas de modo a preservar sua finalidade protetiva, a efetividade da tutela coletiva e a conformidade jurídica.

**14.3.** A revisão de obrigações dependerá de aditivo escrito e motivado, firmado pelas partes, vedada alteração unilateral.

#### **Cláusula 15ª — Sigilo, Proteção de Dados e Compartilhamento Institucional**

**15.1.** Os dados financeiros, fiscais, societários, comerciais e pessoais apresentados pela COMPROMISSÁRIA neste Termo e nos relatórios de cumprimento receberão tratamento sigiloso, na forma da lei, com acesso restrito às partes, procuradores e agentes públicos legalmente autorizados.

**15.2.** O tratamento de dados observará a LGPD, com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, inclusive minimização, necessidade e, quando cabível, anonimização/pseudonimização.

**15.3.** O sigilo não impede o compartilhamento de informações com o Poder Judiciário, órgãos de controle, autoridades regulatórias e investigativas, quando houver dever legal, ordem judicial ou necessidade de fiscalização do cumprimento deste Termo.

**15.4.** Sempre que possível, eventual publicidade de atos processuais ou administrativos ocorrerá em versão com supressão de dados protegidos por sigilo legal.

## Cláusula 16ª — Fiscalização, Natureza Executiva e Foro

**16.1.** Compete ao Ministério Público signatário, ou a quem legalmente o suceder, fiscalizar a execução deste Termo e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento integral.

**16.2.** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**16.3.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir controvérsias oriundas deste Termo, sem prejuízo das competências absolutas legais.

## Cláusula 17ª — Disposições Finais

**17.1.** Este termo obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais, nos limites de suas responsabilidades.

**17.2.** A eventual tolerância quanto a descumprimento pontual não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita de cláusula.

**17.3.** O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Bra  
gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Data: 12/06/2026 08:57:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2026.

---

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — 1ª PRODECON

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RAFAEL BATISTA DE SOUSA  
Data: 10/06/2026 16:37:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

FIVE-TECH GAMES LTDA — representante legal

THIAGO SUS SOBRAL DE  
ALMEIDA:93731329115

Assinado de forma digital por THIAGO SUS  
SOBRAL DE ALMEIDA:93731329115  
Dados: 2026.06.11 14:41:17 -03'00'

Thiago Sus Sobral de Almeida | OAB/DF nº 41.337